



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
REFERÊNCIA:	CP (SRP) Nº 030/2014 - CEL/SEVOP/PMM
OBJETO:	Contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para execução dos serviços de fornecimento e aplicação de imprimação e pintura de ligação, e fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para as vias de Marabá, visando atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, conforme as necessidades das contratações, Marabá - Pará.
PROCESSO:	101/2014 - CEL/SEVOP/PMM
IMPUGNANTE:	TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
IMPUGNADO:	COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 4105/2014-GP, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Handwritten signatures in blue ink.



I - Das Preliminares

Trata-se de Impugnação ao Edital interposta pela empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, ante o Procedimento Licitatório - CP (SRP) Nº 030/2014 - CEL/SEVOP/PMM.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, haja vista que é um direito concedido no Edital e reafirmado no art. 41 da Lei nº 8.666/93.

O atendimento se prende aos subitens 11.2 e 11.3 do instrumento convocatório, que asseveram:

11.2. A impugnação deste Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida a COMISSÃO, mediante petição a ser protocolada, no Protocolo Geral da SEVOP, no endereço mencionado na alínea "a" do subitem 1.2 deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da audiência pública de realização do CONCORRÊNCIA em questão.

11.2.1. Na contagem do prazo, para recebimento da impugnação, levar-se-á em consideração o disposto no subitem 11.10 deste Edital;

11.2.2. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência às demais adquirentes deste Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do protocolo da petição;

11.2.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para realização do certame.

11.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, aquele que não cumprir as condições previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

II - Das Razões da Impugnante

A empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, requer a impugnação do Edital do Procedimento Licitatório - CP (SRP) Nº 030/2014 - CEL/SEVOP/PMM.

A Impugnante aduz em sua peça de Impugnação que o objeto deste procedimento licitatório já foi licitado anteriormente assim caracterizando a fragmentação do objeto, devendo a Administração, portanto, revogar este procedimento licitatório.



“O objeto já foi licitado através do Processo Licitatório nº 057/2014-CEL/SEVOP/PMM, Concorrência Pública nº 013/2014-CEL/SEVOP/PMM e contratado através do Contrato Administrativo nº 057/2014-SEVOP/PMM tendo como contratada a empresa recorrente. A permanência da presente Concorrência nº 030/2014-CEL/SEVOP/PMM implicará em fracionamento do objeto, o que fere a Lei. 8.666/93 em seu Art.23. Implica ainda responsabilidade fiscal do gestor Municipal Sr. João Salame Neto, Secretário de Obras Antônio de Pádua de Deus Andrade e a Comissão Especial de Licitação.”

Dessa forma, mediante as razões supracitadas, a impugnante requer “o provimento do presente recurso, para que esse órgão licitante IMPUGNE o Edital, REVOGANDO a licitação por falta de amparo legal e para que seja respeitada a Lei de Licitações, por legítima e impostergável necessidade”.

III – Da Análise das Razões da Impugnação

Com relação a afirmação da Impugnante que a existência de dois processos com objetos semelhantes resultaria no fracionamento do mesmo, ferindo assim a Lei nº 8.666/93, mais especificamente o Art. 23, § 5º, vemos a seguir:

“§ 5º É vedada a utilização da modalidade convite ou tomada de preços, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras ou serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços ou concorrência, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.” (Grifamos)

Preliminarmente, de modo a tornar a análise das razões da impugnante mais clara, faz-se necessária a transcrição do objeto do procedimento licitatório Nº 057/2014/CEL/SEVOP/PMM autuado na modalidade CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 013/2014/CEL/SEVOP/PMM do tipo “Menor Preço”, que segue.

“Contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para execução de recapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) de vias urbanas do município (Núcleos: Velha Marabá, Cidade Nova, Nova Marabá, São Félix e Morada Nova), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos” (Grifamos)

Abaixo, segue o objeto do procedimento licitatório atacado pela Impugnante, o procedimento licitatório Nº 101/2014/CEL/SEVOP/PMM autuado na



modalidade CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 030/2014/CEL/SEVOP/PM de tipo "Menor Preço":

"Contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual aquisição de 40.000 t de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para recuperação e pavimentação de vias nos núcleos: Nova Marabá, Marabá Pioneira, Cidade Nova, São Felix e Morada Nova e Na Zona Rural Do Município, visando atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, conforme as necessidades das contratações, Marabá – Pará, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos" (Grifamos)

Mediante uma breve análise dos objetos acima transcritos podemos afirmar que não há que se falar em fracionamento, uma vez que os objetos são distintos. Enquanto que o primeiro trata da execução, por parte da empresa vencedora do certame, dos serviços de recapeamento de vias com a execução de todos os serviços de engenharia pertinentes, o segundo trata somente da aquisição por parte da Administração do CBUQ mediante eventual necessidade, para recuperação de vias através de projetos de engenharia desenvolvidos pela própria Administração e sendo aplicados também por mão de obra da mesma, sem a participação de terceiros. E resumo, o primeiro trata da execução de um serviço de engenharia, enquanto o segundo trata da simples aquisição de um produto:

Esta Comissão esclarece ainda que os objetos dos procedimentos licitatórios são elaborados pelos setores responsáveis de cada secretaria, tal qual o departamento de Engenharia na SEVOP, e encaminhados, já devidamente autorizados pelas autoridades competentes, com a solicitação de realização do procedimento licitatório para que este último seja realizado por esta comissão, sendo portanto, somente esta etapa de responsabilidade da Comissão. A definição das demandas e consequentes pedidos de licitação são de responsabilidade do setor de planejamento de cada Secretaria. A Comissão avalia meramente as questões pertinentes a execução do procedimento licitatório.

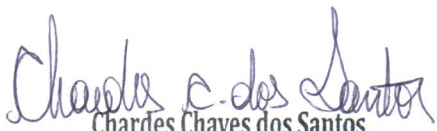
Destarte, podemos afirmar que os questionamentos levantados pela Impugnante são inconsistentes e não possuem argumentos necessários que ensejem seu provimento, estando portanto as exigências do instrumento convocatório, bem como todo o procedimento licitatório revestidos de legalidade.



III – Da Decisão

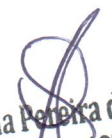
Com base no exposto acima, a Comissão, resolve **NEGAR PROVIMENTO** a solicitação de impugnação apresentada pela empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.453.326/0001-53, mantendo todas as condições do instrumento convocatório.

Marabá/PA, 08 de Janeiro de 2015.


Chardes Chaves dos Santos
Membro - CEL / SEVOP
Portaria nº 4105 / 2014 - GP


Leandro Maia Teixeira
Membro - CEL / SEVOP
Portaria nº 4105 / 2014 - GP


Rayson Wilber Almeida Vieira
Membro - CEL / SEVOP
Portaria nº 4105 / 2014 - GP


Dionésia Pereira da Silva
Membro - CEL / SEVOP
Portaria nº 4105 / 2014 - GP